LEI Nº 597/2003

Aprova o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré, Exercício de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré para o **exercício de 2004**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita e fixada a Despesa em **R$ 34.446.850,00** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinqüenta Reais), compreendendo o Orçamento Fiscal assim distribuído:

I - Administração Direta	**R$ 33.306.850,00**
I.1 Poder Legislativo	
Câmara Municipal de Jaguaré	R$ 1.134.250,00
I.1 - Total	**R$ 1.134.250,00**
I.2 Poder Executivo	
Prefeitura Municipal de Jaguaré	R$ 24.013.600,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 3.582.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R$ 4.577.000,00
I.2 - Total	**R$ 32.172.600,00**
II - Administração Indireta Autárquica	**R$ 740.000,00**
Poder Executivo	
Serviço Autônomo de Água e Esgotos	R$ 740.000,00
III - Reserva de Contingência	**R$ 400.000,00**
I + II + III = Total Geral	**R$ 34.446.850,00**

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos do Anexo 2 – Resumo Geral da Receita – integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Anexos 2 (Despesa), 6, 7, 8 e 9, obedecidos os percentuais e demais disposições da Lei das Diretrizes Orçamentárias para **2004** - e a destinação seguinte:

I	**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**	**R$**	**33.306.850,00**
	Câmara Municipal de Jaguaré	R$	1.134.250,00
	Gabinete do Prefeito	R$	310.600,00
	Secretaria Municipal do Gabinete	R$	462.000,00
	Secretaria Municipal de Administração	R$	2.414.000,00
	Secretaria Municipal da Fazenda	R$	748.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	3.582.000,00
	Secretaria Municipal de Saúde	R$	4.577.000,00
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$	10.497.000,00
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	1.211.000,00
	Secretaria Municipal de Agricultura	R$	859.000,00
	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$	5.640.000,00
	Secretaria Municipal de Transportes	R$	1.547.000,00
	Secretaria Municipal de Turismo	R$	325.000,00
II	**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**	**R$**	**740.000,00**
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R$	740.000,00
III	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA:**	**R$**	**400.000,00**
IV	**TOTAL GERAL**	**R$**	**34.446.850,00**

Art. 4º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I – remanejar e suplementar, por decreto, os respectivos orçamentos, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – remanejar as dotações de despesas, nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

V – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º – Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64; (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com o § 2º do art. 24 nº 572, de 17 de junho de 2003- Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Art. 6º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento ao fluxo de ingresso de recursos, através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas, adequando o presente Orçamento Anual a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Valter Grobério
Secretário do Gabinete